

## **PORTARIA SESAB Nº 1.193, DE 22-09-2016**

DOE 23-09-2016

Dispõe acerca de prescrições de assistência terapêutica realizadas por médicos de Unidades Públicas de Saúde Estaduais, da Rede Própria, sob gestão direta e indireta, bem como contratualizadas, conveniadas e credenciadas.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto no artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, insere-se no campo de atuação do Sistema Único de Saúde SUS -, nos termos da alínea “d”, do inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Considerando a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que alterou a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS;

Considerando a garantia do usuário de acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral, nos termos dos arts. 28 e 29, do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a competência do Ministério da Saúde para dispor sobre a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais RENAME -, observadas as diretrizes pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite CIT, nos termos do art. 26, do Decreto nº 7.508, de 2011;

Considerando a Resolução nº 1/CIT, de 17 de janeiro de 2012, que aprovou as Diretrizes Nacionais da RENAME, no âmbito do SUS; e , finalmente, Considerando a deliberação ocorrida na CIT, em 16 de fevereiro de 2012 quanto, resolve:

Art. 1º - A elaboração e prescrição de terapias, realizada por profissionais de saúde do Estado da Bahia, de Unidades Públicas de Saúde Estaduais, da Rede Própria, sob gestão direta ou indireta, bem como contratualizadas, conveniadas e credenciadas; com vistas à atenção integral à saúde, inclusive farmacêuticas, será em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde ou com a relação específica complementar estadual de medicamentos.

Art. 2º - Em excepcionais casos de impossibilidade de prescrição consoante relação recomendada pelo SUS, tal instrumento deve ser remetido ao respectivo diretor geral da unidade pública da rede própria, sob gestão direta ou indireta, bem como contratualizadas, conveniadas e credenciadas, à qual o profissional prescritor é vinculado, instruído de:

I - Justificativa técnica da necessidade de se prescrever terapias farmacêuticas ausentes da RENAME, dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, ou da relação específica complementar estadual de medicamentos;

II - Declaração do médico autor da prescrição, de potencial conflito de interesses em relação à indústria farmacêutica ou a pesquisa clínica concernente ao objeto da prescrição, consoante formulário Anexo I.

Art. 3º - O Diretor Técnico da unidade poderá autorizar a prescrição após análise técnica discricionária, com critérios científico-metodológicos, baseando-se em evidências científicas sobre a eficácia e a custo-efetividade.

Art. 4º - Compete ao Diretor Geral da unidade de saúde fazer cumprir o disposto nesta Portaria, comunicando, imediatamente, ao Gabinete do Secretário da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - GASEC/SESAB -, eventual descumprimento, para apuração de responsabilidade.

Art. 5º - O custo da dispensação de medicamentos não padronizados pelo SUS, será integralmente pago pela instituição ao qual o médico prescritor esteja vinculado, mediante retenção de repasses. Aos hospitais da Rede Própria, será deduzido do orçamento a eles destinados.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

\*Os Arts. 1º a 7º foram alterados pela PORTARIA SESAB Nº 1.265, DE 05-10-2016. A redação anterior era:

*Art. 1º A elaboração e prescrição de terapias, realizada por profissionais de saúde do Estado da Bahia, de Unidades Públicas de Saúde Estaduais, da Rede Própria, sob gestão direta ou indireta, bem como contratualizadas, conveniadas e credenciadas;*

*com vistas à atenção integral à saúde, inclusive farmacêuticas, será em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde ou com a relação específica complementar estadual de medicamentos.*

*Art. 2º Em excepcionais casos de impossibilidade de prescrição consoante relação recomendada pelo SUS, tal instrumento deve ser remetido ao respectivo diretor geral da unidade pública da rede própria, sob gestão direta ou indireta, bem como contratualizadas, conveniadas e credenciadas, à qual o profissional prescritor é vinculado, instruído de:*

*I Justificativa técnica da necessidade de se prescrever terapias farmacêuticas ausentes da RENAME, dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, ou da relação específica complementar estadual de medicamentos;*

*II Declaração do médico autor da prescrição, de inexistência de conflito de interesses em relação à indústria farmacêutica ou a pesquisa clínica concernente ao objeto da prescrição.*

*Art. 3º O Diretor Geral da unidade poderá autorizar a prescrição após análise técnica discricionária, com critérios científico-metodológicos, baseando-se em evidências científicas sobre a eficácia e a custo-efetividade.*

*Art. 5º Compete ao Diretor Geral da unidade de saúde fazer cumprir o disposto nesta Portaria, comunicando, imediatamente, ao Gabinete do Secretário da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia GASEC/SESAB -, eventual descumprimento, para apuração de responsabilidade.*

*Art. 6º O custo da dispensação de medicamentos não padronizados pelo SUS, será integralmente pago pela instituição ao qual o médico prescritor esteja vinculado, mediante retenção de repasses. Aos hospitais da Rede Própria, será deduzido do orçamento a eles destinados.*

*Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.*

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO  
SECRETÁRIO